



ESTADO DO PIAUÍ  
 Secretaria Municipal de Educação de Curral Novo do Piauí  
 Rua Geminiano Lopes S/N, Centro - CEP: 64.595-000  
 CNPJ - Nº 07.545.896/0001-36  
 semec\_cnpi@hotmail.com



Curral Novo do Piauí, 20 de Julho de 2021.

11- ACOLHIMENTO NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS;

Os estudantes deverão ser acolhidos de forma especial, levando em consideração que não é um retorno normal de férias, mas, de um período longo e atípico, onde tiveram a oportunidade de conviver com as famílias, muitas vezes com grandes transtornos sociais, sendo portanto, necessário um momento de avaliar o aluno como um todo, em alguns casos serão necessários encaminhamentos para as redes de proteção, objetivando a readaptação e superação de convivência de um tempo tão constrangedor, buscando minimizar as desigualdades sociais ocasionadas pela pandemia.

12- ENCONTROS ANTES DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS;

A Secretaria Municipal de Educação promoverá encontros de formação de acolhimento aos professores e demais profissionais da educação para tratar das medidas sanitárias adequadas, objetivando verificar os impactos psicológicos e prepara-los emocionalmente para receber os alunos e as famílias, bem como, levantar a necessidade daqueles que precisam de acompanhamento psicológico profissional.

12.1 - ENCONTROS PEDAGÓGICOS;

Os encontros pedagógicos serão realizados a cada quinze dias, visando a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, oportunizará uma análise dos métodos pedagógicos aplicados pelos educadores, bem como, momento propício para realizar oficinas pedagógicas que contribuam de forma atrativa e trocar experiências vividas pelos docentes da rede municipal de ensino.

13- ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL COM O COVID;

Os estudantes com risco pessoal ou familiar terão assegurados os direitos de receberem atividades escolares de forma domiciliar, não sofrendo prejuízos em caso de faltas.

14- ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, DOENÇAS OU COMORBIDADES;

Os alunos que por motivos de doenças impedidos de participar das atividades escolares por risco de contágio, serão atendidos pela equipe da SEMEC de acordo com a demanda de cada escola.

15- PROMOÇÃO DO ALUNO;

Objetivando garantir a deficiência de aprendizagem com conteúdos que exigem mais prática dos discentes, de acordo com a necessidade, poderá haver aulas presenciais e não presenciais de maneira concomitante.

16- RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES, CASO SEJA NECESSÁRIO;

Em caso, de professores de grupo de risco e também os eventualmente vitimados do COVID-19, estes, deverão ser substituídos por outros que estejam cedidos ou em desvio de função, de maneira a não impactar aos gastos orçamentários, vale salientar que, os professores do grupo de risco com comorbidades, deverão apresentar laudos de médicos especialistas.

17- GARANTIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA;

Todas as decisões a serem tomadas, especialmente em construção e reforma de calendário escolar, terão a participação dos Conselhos Escolares, de Educação e Alimentação Escolar garantindo uma gestão participativa entre os envolvidos no processo: gestores, profissionais de educação, comunidade escolar, Conselho Municipal de Educação e demais atores.

18- TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;

Todos os recursos a serem gastos com a prevenção, contenção e combate ao novo coronavírus, deverão ser realizados com transparência, informativos constantes, bem como registro fotográfico das ações.

19- PROMOÇÃO DE UM NOVO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR;

Será garantida uma nova chamada escolar para alunos que mudaram de endereço, chegaram de outros lugares, de maneira a não deixar ninguém fora da escola.

20 - AQUISIÇÃO DOS SEGUINTES RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS POR ESCOLA (no mínimo) MENSAL:

- 300 - Exames periódicos ( de acordo com a demanda);
- 30 - cx. de sabão líquido / detergente;
- 30 - cx. de álcool em gel 70%;
- 30 - cx. de toalhas descartável;
- 100 - cx. de máscaras descartável;
- 600 - vestes de proteção;
- 900 - panfletos informativos;
- 01 - contrato de carro de som para anúncio;
- 05 - contrato de monitores para transportes;
- 35 - cx. de água sanitária;
- 20 - cx. de luvas descartáveis;
- 16 - cx. de toucas descartáveis;
- 200 - viseiras;
- 50 - Pcs de sacos para lixos de 50 litros.

*Am*

Abel Francisco de Oliveira Júnior  
 Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80

*Erasma de Macedo Alves dos Santos*

Erasma de Macedo Alves dos Santos

Secretária Municipal de Educação  
 Erasma de Macedo A. dos Santos  
 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO  
 CPF: 717.616.243-84

*Vanderlúcia Cavalcante de Lira*

Vanderlúcia Cavalcante de Lira  
 Secretária Municipal de Saúde

Vanderlúcia Cavalcante de Lira  
 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
 PORTARIA Nº 003/2021  
 CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI

Id:030E59EDA525010E



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO nº 039/2021, de 21 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais no Município de Curral Novo do Piauí e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí - PI, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipais e Estadual, bem como as das Instituições Privadas de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, aprovou o Protocolo Específico nº 001/2021 com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID 19) para o setor relativo à Educação das redes públicas e privadas de ensino para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem estar e, acima de tudo, a segurança de todas as pessoas envolvidas.

*Am*

*Am*  
 Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
 Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
 Telefone: (89) 3466-0050  
 Email: [gabinete.cnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinete.cnpi@yahoo.com.br)  
 Curral Novo do Piauí - PI

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito da rede pública, a partir do dia 27 de setembro de 2021, respeitando os Decretos Estaduais e a Recomendação Ministerial.

**Art. 2º** - As aulas e demais atividades presenciais da rede municipal serão retomadas, gradualmente, a partir do dia 27 de setembro de 2021, e será regulamentada pelos protocolos de segurança necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Fica facultada aos pais ou responsáveis a decisão quanto ao retorno de seus filhos às atividades escolares presenciais ou permanência no ensino remoto.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis que optarem pelo retorno presencial deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Autorização para as aulas presenciais.

**Art. 4º** - A retomada do ensino presencial será, inicialmente, no formato de Ensino Híbrido (com atividades presenciais e remotas) e Sistema de Rodízio para aulas presenciais, com regime de revezamento de dias.

Parágrafo único - As turmas serão divididas, de modo a cumprir semanalmente a carga horária de 50% presencial e 50% remota, onde, após o quantitativo de assinatura dos Termos supracitados, considerando também, os espaços físicos limitados das escolas, as turmas com uma quantidade superior a 10 (dez) alunos, serão divididas.

**Art. 6º** - Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, para o cumprimento da carga horária de 800 h/a, estabelecida em Lei.

Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80

**Art. 7º** - O retorno das aulas presenciais deverá cumprir os parâmetros abaixo estabelecidos:

I. As instituições de ensino deverão seguir o Protocolo de Prevenção à Covid-19 – Medidas para o retorno das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino e os protocolos sanitários estabelecidos pelo Estado e Município;

II. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um protocolo rígido junto às direções escolares para estabelecer protocolos de limpeza, sanitização e organização dos espaços escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Observância de distância mínima de 01 (um) metro entre alunos, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

IV. Uso obrigatório de máscara pelos estudantes e todos os profissionais e funcionários da comunidade escolar;

V. Disponibilidade do álcool em gel 70% para uso dos estudantes e profissionais;

VI. Sinalização nas escolas quanto ao distanciamento social e de incentivo à higienização e cuidados pessoais e coletivos, com fins de mitigar a propagação do novo Coronavírus;

VII. Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física das unidades escolares;

VIII. Controle do fluxo de entrada e saída dos alunos e rotinas de escalonamento na oferta da alimentação escolar para evitar aglomerações.

**Art. 8º** - Docentes e discentes que apresentarem quaisquer sintomas de Covid-19 não poderão comparecer à escola e deverão fazer a devida comunicação ao responsável pelo órgão escolar competente.

Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80

**Art. 9º** - Para o retorno das atividades pedagógicas, as unidades escolares deverão garantir:

I. Acolhimento socioemocional para estudante e professores, como forma de amenizar os impactos psicopedagógicos decorrentes do período de isolamento social;

II. Momento de orientações para a comunidade escolar sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

III. Solicitar assinatura de Termo de Responsabilidade ao responsável pelo estudante, para participação dos momentos presenciais, disponibilizados pela escola.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, em 21 de setembro de 2021.**

**ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal  
 Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80

**Id:12525619AA130114**



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí  
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
 Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
 Telefone: (89) 3466-0050  
 Email: [gabinete.cnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinete.cnpi@yahoo.com.br)

**DECRETO Nº 040/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**"Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 de setembro a 05 de outubro de 2021, no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí - PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".**

O **Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI (Comitê Técnico);

**CONSIDERANDO** a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

Abel Francisco de O. Júnior  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 038.630.583-80

(Continua na próxima página)